



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA**

P O R T A R I A N.º 012/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, MM. JUIZ DESTA 10ª ZONA ELEITORAL – AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

C O N S I D E R A N D O que cada partido político ou coligação poderá nomear 2 delegados para cada município e 2 fiscais e 2 suplentes para fiscalização das mesas receptoras de votos (Código Eleitoral, art. 131, *caput*);

C O N S I D E R A N D O que as credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas exclusivamente pelos partidos políticos e coligações (Lei 9.504/97, art. 65, § 2º);

C O N S I D E R A N D O que no dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos partidos políticos e coligações poderão portar, em suas vestes ou crachás, o nome e a sigla do partido político e da coligação que representarem e nome do usuário (Res. TSE 22.712/08, art. 80, *caput*);

C O N S I D E R A N D O o poder de polícia inerente ao Juiz Eleitoral e ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, ao quais possibilita inibir a realização de atos que consistam em ilícitos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA

R E S O L V E :

ART. 1º. A escolha de fiscal e delegado de partido político ou coligação não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Lei 9.504/97, art. 65, *caput*).

ART. 2º. Deverão os partidos políticos ou coligações, informar ao Juízo Eleitoral, até às 19:00h do dia 20.09 do corrente ano, o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais, suas assinaturas, bem como informar, desde já, o nome dos delegados e fiscais.

§ 1º. Somente fiscalizarão as mesas receptoras de votos as coligações que concorrem à Eleição Majoritária, excetuando-se o Partido dos Trabalhadores – PT que concorre isoladamente à eleição proporcional, posto que os partidos políticos formadores das coligações proporcionais, também integram as chapas majoritárias, sendo desnecessária a presença de maior número de fiscais, o que poderia gerar tumultos em virtude do espaço físico das seções.

§ 2º. A escolha das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais não poderá recair sobre candidatos concorrentes ao pleito.

ART. 3º. O fiscal de partido político permanecerá junto à mesa receptora de votos, devidamente identificado, com vestes ou crachás, sendo este último obrigatório.

§ 1º. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 centímetros de comprimento por 5 centímetros de largura, o qual conterà apenas o nome do usuário, a indicação do partido político que represente e nome e assinatura da pessoa autorizada a expedir a credencial, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

§ 2º. A veste deverá conter somente o nome e a sigla do partido político ou coligação que represente, bem como, para o fim de observar o contido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA

na Lei 9.504/97, art. 39, §6º, deverá ter em stampa o nome do usuário sob a palavra “fiscal”.

ART. 4º. O fiscal poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais, sendo que somente permanecerá junto à mesa receptora de votos um único fiscal por partido político ou coligação.

ART. 5º. Fica vedado aos fiscais permanecerem no pátio dos locais de votação, quando não estiverem efetivamente em suas funções, ou mesmo quando dela estiverem cumprindo, devendo restringir-se à mesa receptora de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desrespeito ao *caput* deste artigo, ensejará crime de desobediência, bem como poderá caracterizar propaganda eleitoral.

ART. 6º. Ficam designados os presidentes de mesas receptoras, os auxiliares da justiça eleitoral, bem como os funcionários do cartório eleitoral para exercerem a fiscalização do determinado nesta portaria.

ART. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser amplamente divulgada, remetendo-se cópia da mesma aos meios de comunicação locais, com o objetivo de dar ciência aos eventuais interessados.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul bem como às Coligações participantes das Eleições 2008.

Aquidauana/MS, 12 de setembro de 2008.

ALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Juiz da 10ª Zona Eleitoral